



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 063 /2013

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 036/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A CONSTRUPORT DE ITAGUAÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e **CONSTRUPORT DE ITAGUAÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME**, sediada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 38, loja A – Monte Serrat, Itaguaí - RJ, CEP 23.810-760, inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.085/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **LEILA DE LIMA PEREIRA LOPES**, portadora do CPF nº 808.698.237-87, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 2173/2012 e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2012**, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2036ª reunião, realizada em 10/07/2013, têm entre si justo e avençado, com fulcro no art. 58, I, da Lei 8.666/93, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

Fica avençado que, a partir da celebração deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo, encontra-se revogada para todos os fins a CLÁUSULA QUINTA, do Contrato C-SUPJUR nº 036/2013, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARAGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços estarão, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro da **CONTRATADA** (Anexo III), parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ, o ajuste do Cronograma Físico/Financeiro apresentado na sua proposta comercial – Anexo III, estabelecendo a data inicial dos serviços para atendimento do mencionado no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO QUARTO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico/Financeiro da **CONTRATADA** (Anexo III), o avanço físico das obras/serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderão ser medidas, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Quinto, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à **Fiscalização** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

emissão do respectivo documento. Caso a **CONTRATADA** demonstre o recolhimento antecipado deste tributo, a CDRJ não reterá este valor.

PARÁGRAFO NONO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Sétimo, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 036/2013.

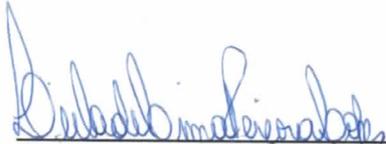
CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2013.


JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ

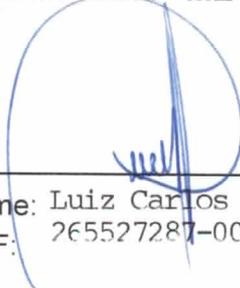

LEILA DE LIMA PEREIRA LOPES
 Sócia-Administradora
**CONSTRUOPORT DE ITAGUAÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
 EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: ROBERTO CARLOS MIRANDA
 CPF: 912641037-00

2.


 Nome: Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265527287-00

